

LEI N° 2.435/2015

Fica Criado o Troféu Raimundo Francelino Aragão, para concessão de títulos “Empreendedor do Ano” em nosso município, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 016/2014 - Legislativo:

Art. 1º Fica Criado o Troféu Raimundo Francelino Aragão, para concessão de títulos “Empreendedor do Ano” em nosso município, e dá outras providências.

Parágrafo único. Considera-se empreendedor para os fins dessa lei, quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços, nos termos do art. 966 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º O troféu Raimundo Francelino Aragão “Empreendedor do Ano” em nosso Município, será outorgado em forma de troféu àqueles que tenham se destacado em suas atividades empreendedoras durante o ano, e será entregue em Sessão Solene designada especificamente para essa finalidade, de preferência na data 27 de setembro, em que se comemora o aniversário de Raimundo Francelino Aragão.

Art. 3º O título ora referido será outorgada em três categorias, a saber:

I - comércio;

II - indústria;

III - serviços.

Parágrafo único. Nos casos em que os atos constitutivos da empresa possuam atividades econômicas em mais de um dos segmentos descrito nos incisos acima, será considerado para classificação da outorga do título a atividade preponderante da empresa, comprovada através dos seus documentos econômico-fiscais.

Art. 4º A concessão do “Troféu Raimundo Francelino Aragão Empreendedor do Ano”, se dará através de Projeto de Resolução, que não poderá tramitar sem o cumprimento do disposto do artigo 6º desta Lei.

Art. 5º - É proibida a apresentação de projeto de resolução concedendo o troféu Raimundo Francelino Aragão “Empreendedor do Ano” a pessoa no exercício de cargo eletivo, em cargos executivos por nomeação, exercendo cargo em Comissão no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º - As indicações serão protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal, que ficará responsável pelo recebimento e controle das mesmas, e poderão ocorrer da seguinte forma:

I - pelos vereadores, no limite de 1 (uma) indicação para cada vereador, até o último dia do mês de julho do ano no qual será outorgado o prêmio;

II - A indicação ao prêmio deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o seu mérito e, concomitantemente, apresente breve currículo do indicado;

III – A indicação ao prêmio deverá estar acompanhada dos seguintes documentos da empresa do indicado:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais emitida pela SEFAZ/PE;
- c)** Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela SEFAZ/PE;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Imobiliários;
- f)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Certidão Negativa de Execução Fiscal na Justiça Federal;
- i)** Certidão Negativa de Execução Fiscal na Justiça Estadual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 2015.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário